



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1734/2017

DATA: 19.07.2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO, PARA AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais anuais das mesmas.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE. QUE FAZ.

Parágrafo Primeiro. O valor da contribuição mensal do Município de Itapejara D'Oeste, para com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM**, é de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), sendo reajustado todo ano, a serem descontados diretamente das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que doravante fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo Terceiro. O valor da contribuição mensal do Município de Itapejara D'Oeste, para com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP**, é de até 0,4% do retorno do ICMS bruto do Município.

Parágrafo Quarto. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município e ora vigente e com a seguinte especificação:

- Manter Atividades Da Administração em Geral
- 03010412200042004
- 339039 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.